



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.438/2023

**“INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PARA CRIANÇAS ACOLHIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Capacitação e Inclusão para Crianças Acolhidas no Município de São José do Calçado, com o objetivo de oferecer cursos capacitantes e oportunidades de emprego para as crianças acolhidas no sistema de acolhimento, visando à sua preparação para a vida adulta e independente.

**Art. 2º.** O programa terá as seguintes diretrizes:

- I.** Identificação das habilidades e interesses de cada criança acolhida, visando personalizar os cursos de capacitação comunitárias e profissionais locais para a realização dos cursos.
- II.** Desenvolvimento de cursos de curta duração em áreas técnicas, artísticas, esportivas e sociais, de acordo com as aptidões e aspirações das crianças.
- III.** Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações comunitárias e profissionais locais para a realização dos cursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

IV. Oferta de orientação vocacional para auxiliar as crianças na escolha de carreiras alinhadas com suas aptidões.

V. Preparação das crianças para o mercado de trabalho, incluindo treinamento para entrevistas, elaboração de currículos e programas de estágio remunerado.

VI. Acompanhamento psicossocial contínuo para lidar com desafios emocionais durante a capacitação, a busca por emprego e o início da vida profissional.

VII. Garantia do primeiro emprego para as crianças acolhidas ao completarem 18 anos, de modo a proporcionar-lhes uma transição suave e bem-sucedida para a vida adulta.

**Art. 3º.** O Programa de Capacitação e Inclusão será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as secretarias de Educação, Cultura e Finanças.

**Art. 4º.** Serão alocados recursos financeiros no orçamento anual do município para implementação e sustentabilidade do programa, incluindo:

I – Custos com instrutores e facilitadores.

II - Aquisição de materiais e equipamentos para os cursos.

III - Despesas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

IV - Programas de orientação vocacional.

V - Recursos para estágios remunerados.

Art. 5º. O município poderá buscar parcerias com instituições de ensino, empresas locais e organizações não governamentais para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos, critérios e prazos para a implementação do Programa de Capacitação e Inclusão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 09/09/2023  
Chefe do Gabinete  
Decreto N° 6.645/21